



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Estabelece que o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00, R\$ 1.200,00 ou outros valores poderá ser feito em qualquer banco público ou privado, inclusive com a utilização de caixas eletrônicos, de agentes lotéricos e correspondentes bancários.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º

.....

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive com a utilização de caixas eletrônicos, de agentes lotéricos e correspondentes bancários, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.982, de 2020, prevê que, durante o período de três meses, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reais) mensais ao trabalhador para ajudar as famílias a enfrentar as consequências econômicas da pandemia do Covid-19.

Todavia, ao implantar a primeira parcela do auxílio, o Governo Federal cometeu um enorme erro e concentrou todos os pagamentos unicamente na Caixa Econômica Federal - CEF.

Esse erro gerou filas gigantescas nas agências da CEF que judiam do nosso povo mais carente, obrigando-o a permanecer por intermináveis horas em pé, no sol e na chuva. Não fosse castigo suficiente, a aglomeração nas portas das agências gerada pelo equívoco de concentrar todos os pagamentos num único banco expõe nossa população ao risco do contágio da Covid-19.

Faltou planejamento e organização ao Governo Federal, pois os problemas que estão acontecendo são típicos de implementação de políticas sociais de grande escala. O problema é que no presente caso o auxílio emergencial precisa chegar com rapidez aos beneficiários, em questão de dias, porque muitos dependem deste dinheiro para sua subsistência e de suas famílias.

O Presidente da CEF, confessando a impossibilidade de cumprir a missão que foi dada ao banco, afirmou aos jornais que as filas no pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600 são *"inevitáveis"*. Segundo ele, o governo atua para reduzir a aglomeração nas agências, mas não tem um plano para resolver a situação por completo. Acrescenta o Presidente da CEF que não *"há nenhuma possibilidade de se pagar 50 milhões de pessoas em três semanas e não existir fila. Isso não existe. Não vou prometer o que é impossível. O que faremos é mitigar filas, reduzir filas"*.¹

O momento não é de procurar culpados, mas de encontrar soluções. Por isto, estou propondo a alteração do §9º do art. 2º da Lei 13.982, de 2020, para prever que o auxílio emergencial será operacionalizado e pago por todos os bancos públicos e privados, inclusive com a utilização de caixas eletrônicos, de agentes lotéricos e correspondentes bancários. A desconcentração dos pagamentos com certeza irá amenizar os problemas logísticos de pagamento do auxílio emergencial.

Peço a Deus que toque os corações dos meus colegas, Deputados e Senadores, e do Presidente da República para que rapidamente aprovemos essa proposta, pois ainda será necessário pagar a segunda e a terceira parcela, para reduzir o sofrimento do nosso povo que não merece sofrer o que está sofrendo.

Brasília, 6 de maio de 2020

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

